

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR **PREFEITO** MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à **SECRETARIA** COMPETENTE. providências as necessárias instalação de placas orientativas objetivando em cidade, informando a população acerca do que da dispõem a Lei Estadual nº 11.531/03 e o Decreto Estadual nº 48.533/04.

Trata-se de compreensível demanda popular, trazida à este gabinete já por dezenas de pessoas.

Tais regramentos estaduais dispõem acerca das regras de segurança para a condução e posse responsável de cães.

Segundo esses regramentos, cães das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiller, american stafforshire terrier, bem como suas derivações ou variações, devem necessariamente circularem usando coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira, e a desobediência dessas regras, importa em multa ao proprietário ou possuidor do animal, dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis, incluindo em casos de não adoção de medidas que evitem a evasão de tais animais.

1766/2024 Página 1 de 2



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Segundo consta de tais dispositivos legais, qualquer pessoa do povo pode solicitar concurso policial, quando verificada por quem quer que seja, a infração a quaisquer das normas, e essa informação é muito importante ser de conhecimento geral.

As pessoas agora com uma frequência um pouco maior, estão procurando o gabinete, e relatando casos de ataques de animais contra outros animais, e de animais contra adultos, idosos e crianças pela cidade (incluindo um caso recente, em que um animal escapou por um suposto buraco no gradil de um dos espaços pet, e atacou... Tal caso ainda aguarda a resposta de onde isso aconteceu, para que em breve formalizemos outro documento solicitando as devidas providências), motivo pelo qual, valho-me do presente, para indicar essa importante medida.

Plenário dos Autonomistas, 26 de abril de 2024.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO (UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR

1766/2024 Página 2 de 2